

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250013
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2024-00034

Aos Vinte Dias do Mês de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ**, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2024-00034, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifi cada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. PARA O EXERCÍCIO 2025**, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI; C.N.P.J. nº 10.735.741/0001-74, estabelecida à AV. BERNARDO SAYÃO, S/N, MANELANDIA, Aurora do Pará PA, (91) 98222-0333, representada neste ato pelo Sr(a). JOELSON DA SILVA OLIVEIRA, C.P.F. nº 935.945.502-49, R.G. nº 6101452 PC/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARLA 32 (GALÃO DE 20LTS) - Marca.: SHEL	GALÃO	95.00	60,000	5.700,00
00002	ADITIVO PARA RADIADOR 1000ml - Marca.: LUBRAX Embalagem de 1 litro	LITRO	70.00	17,000	1.190,00
00003	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: PETROBRAS	LITRO	887,200.00	6,000	5.323.200,00
00004	FLUIDO DE FREIO DOT4 - 500 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	90.00	20,000	1.800,00
00006	ÓLEO HIDRAULICO 68 (20 LTS) - Marca.: LUBRAX oleo lubrificante p/ sistema hidraulica p/ transmissao 68, de 20lts	BALDE	460.00	300,000	138.000,00
00007	OLEO PARA MOTOR DIESEL 15W40- 1LTS - Marca.: LUBRA X lubrificação de motores a quatro tempos de alto desempenho, turbinado ou aspirado a gasolina, etanol ou GNV. Garante o desempenho e a proteção contra o desgaste do motor nas condições adversas de operação do trânsito cotidiano das grandes cidades.	LITRO	890.00	28,000	24.920,00
00009	GASOLINA COMUM - Marca.: PETROBRAS	LITRO	309,100.00	5,990	1.851.509,00
00010	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W50 - Ma rca.: LUBRAX Especificação : oleo lubrificante p/motor alcool/gasolina 20w50 mineral com rotulo de identificação contendo 1000ml cada.	LITRO	100.00	26,500	2.650,00
00012	GASOLINA ADITIVADA - Marca.: PETROBRAS	LITRO	83,150.00	6,000	498.900,00
00014	FLUIDO DE FREIO DOT3 - 500 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	52.00	18,000	936,00
00016	OLEO DIESEL-COMUM - Marca.: PETROBRAS	LITRO	158,200.00	5,990	947.618,00
00017	OLEO LUBRIFICANTE 90 (20 LTS) - Marca.: LUBRAX	BALDE	345.00	321,000	110.745,00
00018	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 15W40 - 20LTS - Marca.: LUB RAX	GALÃO	920.00	321,000	295.320,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00023	ÓLEO PARA MOTOR FLEX 15W40 - 20LTS - Marca.: LUBRA GALÃO	70.00	265,000	18.550,00
	X			
00024	LUBRIFICANTE P/MOTOR 5W30 - FLEX - Marca.: LUBRAX LITRO	250.00	32,000	8.000,00
00025	OLEO P/ DIFERENCIAL 140 (20 LTS) - Marca.: LUBRAX BALDE	65.00	300,000	19.500,00
			VALOR TOTAL R\$	9.248.538,00

Empresa: A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI; C.N.P.J. n° 32.204.121/0001-41, estabelecida à Estrada do Caixa Pará, Levilândia, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXSANDRA PIRES DA SILVA, C.P.F. n° 740.778.722-00, R.G. n° 4143031 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	GRAXA UNIVERSAL (20 KG) - Marca.: GREASE	BALDE	370.00	549,000	203.130,00
00011	OLEO 2 TEMPOS 500ML - Marca.: SPEEDY	UNIDADE	1,360.00	18,000	24.480,00
	Especificação : embalagem de 500ml de ótima qualidade.				
	OLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA				
00015	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF - Marca.: PETROL	LITRO	70.00	29,000	2.030,00
00020	LUBRIFICANTE P/ MOTOR 5W30 - GASOLINA - Marca.: AN ELX	LITRO	200.00	26,000	5.200,00
00021	LUBRIFICANTE P/ MOTOR 5W30-DIESEL - Marca.: ANELX	LITRO	200.00	30,000	6.000,00
00022	OLEO HIDRAULICO 68 - Marca.: IPA	LITRO	150.00	30,000	4.500,00
			VALOR TOTAL R\$	245.340,00	

Empresa: GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA; C.N.P.J. n° 32.519.346/0001-97, estabelecida à R FERNANDES DE BARROS, ALTO DA RUA XV, Curitiba PR, (41) 3026-3182, representada neste ato pelo Sr(a). NICOLE JOHNSON TOSIN, C.P.F. n° 070.032.319-80, R.G. n° 10.391.209-1 SSP PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	OLEO PARA CAIXA DE MACHA (20LITROS) - Marca.: PANT HER	BALDE	260.00	568,030	147.687,80
	OLÉO PARA DIFERENCIAL E CAIXA DE MARCHA 90				
00013	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W40 - Ma rca.: PANTHER	LITRO	130.00	27,930	3.630,90
			VALOR TOTAL R\$	151.318,70	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será do dia 20 de Janeiro de 2025 a 20 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de Produtos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contra tar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do Produtos, desde que este Produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I** - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II** - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV** - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V** - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

- I** - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível e em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I** - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II** - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III** - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I** - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos Produtos registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do Produtos;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2024-00034 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 20 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI
C.N.P.J. nº 10.735.741/0001-74
CONTRATADO

A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41
CONTRATADO

GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
C.N.P.J. nº 32.519.346/0001-97
CONTRATADO